



INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG - www.ifmg.edu.br

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 09/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG E A FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES - FUNARBE.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.626.896/0001-72**, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **CONVENENTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor **Kléber Gonçalves Glória**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, nomeado pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, pag.01, e, de outro lado a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.320.503/0001-51**, estabelecida ao Campus Universitário, Edifício Sede, S/N, em Viçosa/MG, Estado de Minas Gerais, CEP nº 36570-900, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato, representada por seu presidente, o Senhor **Rodrigo Gava**, brasileiro, em união estável, portador da Carteira de Identidade nº M-4.623.812, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 644.357.686-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 23208.001181/2017-17 e em observância às disposições das Leis nºs 8.666/93, 9.279/96, 10.973/04 e 8.958/94, no que couber, com respaldo do processo de dispensa de licitação no. 97/2017 do Instituto Federal de Minas Gerais e às cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O Convênio aqui estabelecido e regulamentado busca a realização de projeto de desenvolvimento institucional denominado Laboratório de Inovação Colaborativo, cujo objeto é a aquisição de um laboratório móvel customizado com máquinas e equipamentos de tecnologia para desenvolvimento de projetos institucionais nos Institutos Federal De Educação, Ciência E Tecnologia instalados no Estado de Minas Gerais.

1.2 - Os objetivos específicos a serem atingidos e as metas esperadas serão estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho (Anexo I) que integra o presente Convênio, de maneira circunstanciada, incluindo o planejamento das atividades que serão realizadas e as etapas que serão desenvolvidas de acordo com as obrigações, competências e atribuições de cada partícipe.

1.3 - O Plano de Trabalho e o Projeto Básico, devidamente assinado pelos partícipes, integram e constituem parte inseparável do presente Convênio, prevalecendo, em caso de contradição, as disposições deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 - Sem prejuízo das demais determinações legais, constituem compromissos dos partícipes:

2.2 - Das Obrigações do **CONVENENTE**.

1. Disponibilizar pessoal capacitado para auxiliar a **CONVENIADA**, transmitindo todas as informações necessárias para o correto cumprimento do Projeto, conforme Plano de Trabalho (Anexo I);
2. Envidar todos os esforços necessários a fim de viabilizar a execução do Projeto específico vinculado ao presente Convênio, conforme detalhado no Plano de Trabalho (Anexo I);
3. Executar as atividades, de sua responsabilidade, previstas no Plano de Trabalho (Anexo I), de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos padrões tecnológicos vigentes e prazos fixados;
4. Fornecer à **CONVENIADA** as informações técnicas de seu conhecimento, incluindo catálogos técnicos e demais elementos necessários à execução do Projeto;
5. Concluir as metas acordadas conforme Plano de Trabalho (Anexo I) do Projeto;
6. Durante a vigência do Convênio, disponibilizar servidores para se dedicarem e trabalharem no Projeto, de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo I), respeitando incondicionalmente os termos de confidencialidade;

2.3 - Das Obrigações da **CONVENIADA**.

Para a execução do Projeto e atividades previstos neste Convênio, a Fundação compromete-se a:

1. Atuar como fundação de apoio do **CONVENENTE**, nos termos da Lei nº 8.958/94;

2. Efetuar as compras e contratações dos serviços necessários para a concreta realização do Projeto observando o Decreto nº 8.241/2014, garantindo que todo o material permanente adquirido seja incorporado ao patrimônio do **CONVENENTE**;
3. Realizar o controle administrativo-financeiro do Projeto, apresentando sempre que solicitado pela **CONVENENTE** prestação de contas parcial ou final, com prazo de 90 (noventa) dias;
4. Emitir os controles e relatórios financeiros mensais, inclusive aqueles necessários para o correto preenchimento do relatório parcial;
5. Realizar a prestação de contas financeira final do Projeto em até 90 (noventa) dias contados do final do Projeto e encaminhá-la ao **CONVENENTE**;
6. Responsabilizar-se integralmente por eventuais salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos salariais e outros recolhimentos obrigatórios, sob pena de retenção dos repasses dos recursos;
7. Entregar, quando solicitado, um relatório técnico, valendo-se do modelo a ser previamente enviado pela **CONVENENTE**;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IFMG, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Empenho: 2017NE803292 ; 2017NE803293

Gestão/Unidade: 26409 / 158122

Fonte: 108757

Programa de Trabalho: 0112915082

Elemento de Despesa: 339039.25 e 339039.65; 449052.34

3.2 - O presente Projeto perfaz o total de **R\$ 824.571,00** conforme estabelecido no Plano de Trabalho (Anexo I), recurso referente a descentralização TED, estando assim distribuído:

3.2.1 – O recurso previsto no item 3.1 deverá observar a seguinte distribuição:

3.2.1.1 – O valor de **R\$ 746.790,00** (setecentos e quarenta e seis mil setecentos e noventa reais) destinado para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

3.2.1.2 – O valor de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) para aquisição de materiais de consumo.

3.2.1.3 – O valor de **R\$75.381,00** (setenta e cinco mil trezentos e oitenta e um reais) referente à cobrança de custos operacionais, em decorrência das atividades de gestão administrativa e financeira do presente Convênio.

3.3 - O recurso total do projeto será transferido integralmente para conta corrente de administração da **CONVENIADA**, sendo de responsabilidade desta a gerência do recurso e dos procedimentos de contratação afetos ao projeto.

3.4 - Ao final da execução do presente Convênio, caso os recursos financeiros não sejam utilizados na íntegra, e, caso não haja uma renovação, caberá à **CONVENIADA** devolver à **CONVENENTE** o saldo remanescente, mediante transferência bancária, em conta a ser definida pela **CONVENENTE**, incluindo os rendimentos frutos de eventuais aplicações.

3.4.1 O prazo para a devolução será de 30 (trinta) dias após a aprovação da prestação de contas;

3.4.2 Durante a vigência deste Convênio, os rendimentos frutos de correção monetária, poderão ser usados na execução do Projeto;

3.4.3 Para utilização dos rendimentos no Projeto, faz-se necessária a aprovação prévia e expressa da **CONVENENTE**.

3.5 – Na execução das atividades contidas no Plano de Trabalho, caso sejam realizadas todas as aquisições previstas, será possível a utilização de eventual recurso remanescente para aquisição de outros produtos ou serviços que sejam compatíveis com o objeto do projeto, devendo ser justificada tal decisão.

3.6 - Conforme autorização contida no art. 16 do Decreto nº 8.240/2014, a Fundação poderá efetivar a cobrança de despesas operacionais e administrativas, em decorrência das atividades de gestão administrativa e financeira do presente Convênio. O valor será descontado do recurso transferido à **CONVENIADA**, nos moldes do item 3.1.1.3;

4. CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO TÉCNICA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 - A **CONVENIADA** elege como coordenador desse Convênio, o senhor José Cruz Reis Neto, e-mail jose.reis@funarbe.org.br, telefone (31) 3899-7321.

4.1.1 Todas as aprovações de prestação de contas técnicas serão realizadas pelo coordenador.

4.2 - A prestação de contas financeira final do Projeto deve ser encaminhada à **CONVENENTE**, no prazo de 90 dias após o término da vigência do convênio, aos cuidados do Núcleo de Inovação Tecnológica, através do endereço e contato constantes na qualificação inicial;

4.3 - A **CONVENENTE** elege como coordenador desse Convênio, o senhor Edilson Nolaço dos Santos, e-mail edilson.nolaco@ifmg.edu.br, telefone (31) 2513-5225.

4.4 - A chancela da **CONVENENTE** será mediante assinatura do Termo de Aceite, indicando o recebimento do Laboratório Móvel Customizado com Equipamentos Tecnológicos, conforme especificado no Anexo I – Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

5.1 - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado em comum acordo.

5.2 - Caberá ao **CONVENENTE** proceder à publicação de extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

5.3 - O presente Convênio poderá ser resiliado por mútuo acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer deles, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, por escrito, ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

5.4 - Nos casos de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Convênio, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo, ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos em andamento, bem como às restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações, colocadas à disposição dos partícipes.

6. CLÁUSULA SEXTA - SOBRE AS POSSÍVEIS ALTERAÇÕES

6.1 - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente Convênio e do Plano de Trabalho (Anexo I) deverão ser sempre formalizadas através de Termo de Aditivo, devidamente assinado pelos partícipes.

6.2 - Toda a formalização através de Termo Aditivo passará a fazer parte integrante do presente Convênio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Este Convênio não obsta a que seus partícipes celebrem com outras entidades convênios semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

7.2 - O não exercício, pelos partícipes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não se constituindo em novação, alteração ou revogação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia ao outro partícipe.

7.3 - Este instrumento é composto por dois anexos, sendo o Anexo I o Plano de Trabalho e o Anexo II o Projeto básico.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

8.1 Caberá ao **COOPERANTE** proceder à publicação de extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA- DO FORO

9.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Acordo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente contrato e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gil Coppoli Ramalho, Procurador Federal**, em 17/01/2019, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antonio da Conceicao, Reitor Substituto, no Exercício da Reitoria**, em 17/01/2019, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gava, Presidente**, em 05/02/2019, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Pimenta Pires, Testemunha**, em 05/02/2019, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Barbosa Carvalho Teixeira, Testemunha**, em 05/02/2019, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0209029** e o código CRC **6FBE1CF3**.